

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18-A da Lei nº 181, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A As Vias Arteriais deverão comportar largura de, no mínimo, 20,00m (vinte metros), considerando:

I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,30m (três metros e trinta centímetros) cada;

II – 2 (duas) faixas de estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada;

III – 1 (um) separador de pistas de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);

IV – 1 (uma) ciclovia bidirecional de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

V – 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada”.

Art. 2º O artigo 18-B da Lei nº 181, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-B As Vias Coletoras deverão comportar largura de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros), considerando:

I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

II – 2 (duas) faixas de estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,00m (dois metros) cada;

III – 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada”.

Art. 3º O artigo 18-C da Lei nº 181, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C As Vias Locais deverão comportar largura de, no mínimo, 13,00m (treze metros), considerando:

I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II – 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada”.

Art. 4º O Anexo I – Perfil da Via Arterial, da Lei nº 181, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo II – Perfil da Via Coletora, da Lei nº 181, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo III – Perfil da Via Local, da Lei nº 181, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 03 de agosto de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal